

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N.º 626, DE 30 DE JUNHO DE 1980

Altera dispositivos da Resolução n.º 599, de 15 de dezembro de 1975

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da II Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1.º — São extintos os Gabinetes das Lideranças da Maioria e da Minoria de que tratam, respectivamente, as letras "H" e "I" do inciso I do artigo 1.º da Resolução n.º 599, de 15 de dezembro de 1975.

Artigo 2.º — Passam a integrar a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na parte a que se refere o inciso I do artigo 1.º da Resolução n.º 599, de 15 de dezembro de 1975, os Gabinetes dos Líderes de partidos políticos ou de blocos reconhecidos pela Mesa, com a seguinte composição, cada um:

- Chefia de Gabinete
a) Assessoria Técnica de Gabinete
b) Seção de Expediente

§ 1.º — Quando o partido político ou bloco for integrado por quinze ou mais Deputados, o Gabinete da respectiva Liderança contará, também, com uma Seção de Secretariado Parlamentar.

38.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 9.ª LEGISLATURA, EM 17 DE JUNHO DE 1980

O SR. PRESIDENTE (M. A. Castello Branco) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As 19h30min, abre-se a sessão, com a presença dos Srs. Deputados: Abraham Dabus — Ademair de Barros — Agenor Lino de Mattos — Almir Pazzianotto Pinto — Alvaro Fraga — André Benassi — Antonio Carlos Mesquita — Antônio Rezk — Rubens Lara — Mauricio Najar — Armando Piniheiro — Arthur Alves Pinto — Benedito Campos — Carlos Zuppo — Célio dos Santos — Delfim Neves — Edson Real — Edson Tomaz de Lima — Eduardo Matarazzo Suplicy — Emilio Justo — Evandro Mesquita — Fausto Rocha — Fauze Carlos — Fernando Moraes — Flávio Flores da Cunha Bierrenbach — Francisco Dias — Franco Baruselli — Geraldo Siqueira — Geraldo Menezes — Goro Hama — Hatiro Shimomoto — João Leite Neto — Irna Passoni — Ivan Espindola de Avila — Jairo Mattos — Januário Manelli Neto — Jihei Noda — João Baptista Breda — João Gilberto Sampaio — José Bustamante — José Eduardo Rodrigues — José Felício Castellano — Archimedes Lammoglia — Silveira Sampaio — José Storópoli — José Yunes — Luiz Máximo — Luiz Carlos Santos — Sérgio Santos — Manoel Sala — Marcelino Romano Machado — M. A. Castello Branco — Marcos Aurélio Ribeiro — Marcos Cortes — Mário Ladela — Mauro Bragato — Milton Baldochi — Nabil Chedid — Nodeci Nogueira — Oscar Yazbek — Osmar Ribeiro Fonseca — Oswaldo Doretto — Reginaldo Valadão — Renato Cordeiro — Ricardo Izar — Roberto Purini, Robson Marinho — Sérgio Morinaga — Sylvio Martini — Theodosina Rosário Ribeiro — Vanderlei Macris — Vanderlei Simionato — Vicente Bolta — Málek Assad — Waldemar Chubaci — Hélio Nunes da Silva — Walter Auada — Walter Lemes Soares e Walter Mendes.

O SR. PRESIDENTE (M. A. Castello Branco) — Convivo o sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (Vanderlei Simionato) procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

EMENTÁRIO DA 38.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ORDEM DO DIA

- 1 — Presidente M. A. Castello Branco — Abre a sessão.
- 2 — Vanderlei Macris — Requer verificação de presença.
- 3 — Presidente M. A. Castello Branco — Acolhe o requerimento e determina a chamada, que é interrompida por haver quórum. Anuncia a presença de alunos e professores da Faculdade de Direito de São Carlos e lhes presta homenagens. Convoca a 39.ª Sessão Extraordinária, para hoje, 60 minutos após o término da presente sessão. Põe em discussão, em primeiro turno, a Proposta de Emenda n.º 5-80 à Constituição do Estado (acrescente parágrafo ao artigo 94, dispondo sobre cessação de exercício de funcionário quando solicita aposentadoria).
- 4 — Antonio Rezk — Discute a Proposta de Emenda n.º 5-80 à Constituição do Estado.
- 5 — Presidente M. A. Castello Branco — Consulta o Deputado Geraldo Menezes se quer fazer uso do artigo 189, parágrafo IV, inciso I.
- 6 — Geraldo Menezes — Agradece e sugere que deve usar a tribuna o Deputado Waldemar Chubaci.
- 7 — Presidente M. A. Castello Branco — Aconselha o Deputado Geraldo Menezes a se valer do artigo 189 e ceder seu tempo ao Deputado Waldemar Chubaci.
- 8 — Geraldo Menezes — Cede tempo.
- 9 — Waldemar Chubaci — Discute a Proposta de Emenda n.º 5-80 à Constituição do Estado. Cede seu tempo, como inscrito para discutir a Proposta de Emenda n.º 5-80 à Constituição do Estado.
- 10 — Geraldo Menezes — Discute a Proposta de Emenda n.º 5-80 à Constituição do Estado.
- 11 — Marcelino Romano Machado —

PRESIDÊNCIA do Sr. M. A. Castello Branco

SECRETÁRIOS, Srs. João Gilberto Sampaio e Vanderlei Simionato

«Para reclamação», requer a suspensão dos trabalhos até as vinte e uma horas e cinquenta e oito minutos.

- 12 — Presidente M. A. Castello Branco — Acolhe o requerimento e suspende a sessão até 21 horas e 58 minutos. Reabre a sessão, lembra a Sessão Extraordinária, já convocada, que se realizará às 23 horas, e encerra os trabalhos.

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (M. A. Castello Branco) — A Presidência agradece ao nobre Deputado João Gilberto Sampaio e dá a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Vanderlei Simionato.

O SR. VANDERLEI SIMIONATO (Para reclamação) — Sr. Presidente, regimentalmente requereu uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE (M. A. Castello Branco) — O pedido de V. Exa. é regimental e a Presidência convida V. Exa. e o nobre Deputado João Gilberto Sampaio para auxiliarem a Presidência na verificação de presença requerida pelo nobre Deputado Vanderlei Simionato.

— É iniciada a chamada.

O SR. PRESIDENTE (M. A. Castello Branco) — Srs. Secretários, a Presidência agradece a colaboração de V. Exas. pois constata número suficiente em Plenário para prosseguimento desta sessão.

Srs. Deputados, com as homenagens da Mesa e do Plenário, esta Presidência tem a satisfação de anunciar a presença entre nós, assistindo aos nossos trabalhos, de alunos e professores da Faculdade de Direito de São Carlos. (Palmas.) As nossas homenagens aos visitantes.

Srs. Deputados, nos termos do art. 102, inciso I da Consolidação do Regimento Interno, convoco V. Exas. para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje sessenta minutos após o término da presente sessão, com a finalidade de ser apreciada a seguinte Ordem do Dia:

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

— Entra em discussão, em primeiro turno, a Proposta de Emenda n.º 5, de 1980, à Constituição do Estado, apresentada pelo Deputado Geraldo Menezes e outros, acrescentando parágrafo ao artigo 94 daquele diploma legal, dispondo sobre a cessação de exercício de funcionário quando solicita aposentadoria. Parecer n.º 533, de 1980, da Comissão de Justiça favorável. (Prazo: 23-6-80).

O SR. PRESIDENTE (M. A. Castello Branco) — Tem a palavra, para discutir, o primeiro orador inscrito, o nobre Deputado Marcos Aurélio Ribeiro. (Pausa.) Tendo S. Exa. cedido seu tempo ao nobre Deputado Antônio Rezk, tem a palavra Sua Excelência.

O SR. ANTONIO REZK — Sr. Presidente e Srs. Deputados, com minhas sinceras homenagens ao nobre Deputado Marcos Aurélio Ribeiro, a quem agradeço a gentileza de ceder o seu tempo nesta discussão prévia do projeto de autoria do nobre Deputado Geraldo Menezes, a quem, também, quero prestar as minhas homenagens e a expressão da minha estima na discussão favorável a esta proposta de emenda à Constituição do Estado.

A única coisa que posso estranhar é ter-se passado tanto tempo para que proposta de tal natureza chegasse a esta Casa. Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados — quero, antes de mais nada, ler a própria proposta do eminente Deputado Geraldo Menezes, para que, em seguida, possamos sobre ela tecer considerações. Diz o seguinte:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do inciso XV do artigo 17 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional: Artigo único — parágrafo único do artigo 94 da Constituição do Estado passa a ser: § 1.º, acrescentando-se o seguinte:

§ 2.º — O funcionário ou servidor após 30 dias corridos da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, instruído com

§ 2.º — As atribuições dos Gabinetes de que trata este artigo serão as definidas no Regulamento dos Serviços Administrativos da Assembleia Legislativa para os Gabinetes das Lideranças da Maioria e da Minoria.

Artigo 3.º — Se os partidos políticos ou blocos se organizarem em Maioria e Minoria, na forma a ser disciplinada em Ato da Mesa, o Gabinete da respectiva liderança terá a seguinte estrutura:

- Chefia de Gabinete
a) Supervisão das Assessorias das Lideranças
b) Assessoria Técnica de Gabinete
c) Seção de Expediente

Artigo 4.º — A lotação de funcionários e servidores nos Gabinetes de que trata esta Resolução será disciplinada em Ato a ser editado pela Mesa da Assembleia Legislativa.

Artigo 5.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1980.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

a) Luiz Carlos Santos, 1.º Secretário

a) M. A. Castello Branco, 2.º Secretário

prova de ter completado o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, poderá cessar o exercício da função pública, independentemente de qualquer formalidade».

Nobre Deputado Geraldo Menezes, é oportuna, sinceramente é oportuna esta modificação que V. Exa. introduz na Constituição do Estado, para permitir que os funcionários possam, decorridos 30 dias, cessar a prestação de serviços após o pedido de aposentadoria devidamente documentado. Não é incomum, no funcionalismo, que o cidadão depois de ter cumprido o seu tempo e ter dado ao serviço público a energia do seu trabalho durante os anos que a lei determina tenha que aguardar depois, um tempo indefinido para que a sua aposentadoria seja deferida, para, apenas depois disso, cessar o trabalho. Ora, esse tempo jamais será compensado pelo Poder Público. Há necessidade, pois, da alteração da Constituição no que se refere ao funcionalismo. É mais do que oportuna esta proposta. E vejo aqui, nobre Deputado, com prazer, que fui um dos que referendaram a proposta de iniciativa de V. Excelência. Vou ler a justificativa — aliás, a própria proposta se justifica por si mesma, mas em todo caso seria importante que tomássemos conhecimento — eu pelo menos — da forma, principalmente da forma, como V. Exa. se expressou na justificativa:

«O artigo 94 da Constituição do Estado tem atualmente a seguinte redação:

«Artigo 94 — A aposentadoria ou reforma será concedida:

I — compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com vencimentos integrais, desde que o servidor conte no mínimo, 35 anos de serviço, se for homem, e 30 anos, se mulher e, proporcionais, se tiver menos tempo». Ora, para quem trabalha 35 anos, dependendo da atividade, é um tempo imensurável. Como nas condições em que vive a maioria dos brasileiros, lamentavelmente, a média de vida é de 50 anos, quando chegam aos 70, para se aposentar — e são poucos os que chegam a essa idade — eu perguntaria: que tempo, que saúde ainda têm para gozar a aposentadoria?

Coloquem-se sobre isso as condições difíceis — cada vez mais difíceis — em que vivem todos os trabalhadores brasileiros, também os funcionários.

No caso das mulheres então, a situação é bastante específica, porque a mulher não trabalha apenas no seu emprego, no seu serviço remunerado; ela tem o trabalho extra em casa, ela tem um trabalho adicional e, quem lhe paga esse tempo de serviço?

Não seria nenhuma injustiça se o tempo de serviço fosse reduzido a 30 anos para homem, e a 25 para a mulher.

No inciso 2.º do referido art. 94: «a pedido, após 35 anos de serviço, se for homem, e 30 anos, se mulher, com vencimentos integrais».

No inciso 3.º: «por invalidez comprovada, qualquer que seja o tempo de serviço, com vencimentos integrais». Parágrafo único: «A lei poderá estender aos servidores estaduais o disposto no art. 103 da Constituição da República, nos casos previstos na lei complementar federal».

De outra parte, o inciso III do art. 222 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), dispõe sobre a aposentadoria voluntária, prevista no inciso II do art. 94 da Constituição do Estado, retro-transcrito. Aliás, Sr. Presidente, quero completar a discussão deste projeto antes da minha própria aposentadoria.

Nessas condições, em decorrência do citado art. 228, os funcionários e servidores são obrigados a permanecer em exercício até a véspera do dia em que vier a ser publicado o ato concessório de aposentadoria.

Imagine nobre Deputado Geraldo Menezes, se o infeliz tem na sua chefia, nos escalões superiores, como homem que vai deferir seu pedido de aposentadoria, um desafio qualquer, e esse homem pode vir a esperar um, dois, três, quatro anos para que a sua aposentadoria seja deferida. Nada mais injusto. Acho, nobre Deputado Geraldo Menezes, que V. Exa. tem razão. O homem que completou seus 35 anos de atividade, tem direito a se aposentar. Ele deve imediatamente cessar sua atividade; deve, tão somente, esperar que a aposentadoria lhe seja deferida, para que continue a esperar os seus proventos; mais do que isso, na verdade, o processo de deferimento de aposentadoria deveria ser quase que automático.

Continuo a ler a justificativa do nobre Deputado Geraldo Menezes: «De consequência, na prática, tendo em vista os múltiplos e complexos trâmites burocráticos por que passa o respectivo pedido, o ato que concede o benefício só vem a ser editado e publicado, na melhor das hipóteses, meses depois de completado o período exigido pela Lei Magna».

Comumente demora mais de um ano. Não raro, chega a três, quatro anos de tramitação, o que, a nosso ver, é um absurdo.

Não sei como a administração ou os homens responsáveis pela administração podem agir com tal descaso, com tal desamor. Não raro, as pessoas que são responsáveis pela rapidez da tramitação são também frustradas.

Realmente, é preciso que se garanta: primeiro, como V. Exa. propõe, que o funcionário ou servidor, após trinta dias decorridos da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, cesse imediatamente o seu trabalho; que, também, nenhum óbice se coloque para os proventos dessa aposentadoria; que não fique esperando um ou dois anos para começar a receber os proventos da sua aposentadoria.

A automatização do processo deve ser um ato normal da administração pública, no processo de aposentadoria do funcionário.

O Sr. Geraldo Menezes (Com assentimento do orador) — Nobre Deputado Antonio Rezk, sabe V. Exa., sabemos todos nós, não é do desconhecimento de ninguém que é de interesse do próprio funcionário, a cada quinquênio, ir contando paulatinamente seu tempo: primeiro, segundo, terceiro, quarto quinquênio. E quando tiver cinco quinquênios, inclusive a sexta parte, o que acontece? Automaticamente a vida do funcionário, que já está encravada no seu prontuário, que já vem contando seu tempo, não traz nenhum trabalho ao final, porque todo expediente da aludida secretaria, ao aposentado, ou à aposentada, já está pronto. Então, eu tive notícia por toda parte não estou legislando em causa própria — não é um caso, são milhares de casos, de que, quando concluem seu tempo — e Deus permita que todos o concluem com saúde — o que, infelizmente, não é o caso, pois todos estão capengando, ambos os sexos, o que ocorre? O tempo está totalmente marcado, minuto a minuto. Eu fiquei sabendo de casos em que a pessoa fica aguardando de um a dois anos. E até um insulto. Não vejo necessidade de estar argumentando, porque não existe um caso de um funcionário, hoje, principalmente hoje, que tendo 34 anos, 11 meses e 29 dias, já não esteja preparando uma festinha familiar com os amigos, pois, ao final de uma luta insana, terrível, porque como diz V. Exa., 35 anos de labor não é brincadeira — como se diz na gíria "não é bolinho" —. Então, antes que isso ocorra, inúmeros colegas meus, de outras Secretarias, pediram que eu a apresentasse, porque estavam sendo injustiçados — esse é o termo. Por essa razão, não creio que nenhum membro deste Poder será contra; só se for um antifuncionário, um anticristão, para tomar uma decisão, contrária, ainda que a pretexto de estar atendendo a pedido de alguém ou de outrem. Acredito que essa emenda, que não é minha, é nossa, de todos nós, logrará aprovação unânime dessa Casa, talvez com exceção do Presidente socialista M. A. Castello Branco, que nunca incorporou sua vida de funcionário, porque, graças a Deus, é um dos componentes dos jardins da Paulicéia.

O SR. ANTONIO REZK — O ilustre Presidente socialista M. A. Castello Branco, porque há uma vantagem tanto em ser

FUNDAÇÃO MOBIL

COORDENAÇÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, 1140/1152 Telefones:
251-4148 — 288-2466 — 251-0689 Telex
n.º 011.21932 — CEP. 01307 —
Consolação/São Paulo.